

PROCESSO N. : 2024002875
INTERESSADOS : DEPUTADO DR. GEORGE MORAIS
ASSUNTO : Institui o Mês da Avosidade no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Dr. George Morais, instituindo o Mês da Avosidade, a ser realizado, anualmente, no dia 26 de julho.

Conforme argumentos aduzidos na justificativa, a população idosa representa uma parcela significativa da sociedade goiana, merecendo atenção especial por parte do poder público. Os avós desempenham um papel fundamental na transmissão de valores, conhecimentos e tradições para as gerações futuras, contribuindo para a formação e o desenvolvimento integral de seus netos.

A medida visa, portanto, celebrar e homenagear os idosos, proporcionando-lhes momentos de alegria, convívio e integração com suas famílias e com a comunidade. Além disso, busca-se sensibilizar a sociedade sobre a importância do respeito e do cuidado com os idosos, combatendo todas as formas de discriminação e violência contra essa população.

Os autos vieram a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre a medida prevista nesta proposição, ao especificar o dia da celebração, 26 de julho, o autor intentou, em verdade, a instituição de dia estadual da avosidade. Nesse sentido, por se tratar de simples **instituição de dia estadual**, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para sua aprovação, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar sua redação, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003400380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em 22/03/2024 14:19

Checksum: **FB3C2B779EB2D2BCFA74F3BE7489611407A38C9F9017B6D5A1CC8FFA3B7BEDC2**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003600340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WAGNER CAMARGO NETO** em **03/04/2024 16:22**

Checksum: **F1C657036602F1B28547FC878CECF31C7FEE99693247BAFE90135E371729A775**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100340031003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.